



EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio torna pública a abertura do processo de credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em realizar a prestação de serviços para operação turística no Parque Nacional do Pico da Neblina, mais especificamente na visitação ao Pico da Neblina. Essa prestação de serviço deverá atender ao disposto no Plano de Visitação *Yaripo* do Parque Nacional do Pico da Neblina, a Carta de Anuência nº 08/2019 expedida pela FUNAI e às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1.CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1 Este documento tem por objetivo fornecer informações aos interessados na prestação de serviços comerciais para a operação turística no Parque Nacional do Pico da Neblina sobre o credenciamento e as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento do objeto deste Edital.

1.2 A operação seguirá o disposto no Plano de Visitação *Yaripo*, que trata especificamente da visitação ao atrativo Pico da Neblina, aprovado pelo ICMBio através da Portaria nº 458, de 9 de maio de 2018 conforme link abaixo e pela Carta de Anuência FUNAI nº 08/2019, de 01 de outubro de 2019.

http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/biodiversidade/plano_de_visitacao_parna_pico_da_neblina.pdf.

1.3 Criado em 05 de junho de 1979, o Parque Nacional do Pico da Neblina possui uma área de 2.252.616,84 ha e é entremeado e sobreposto a um complexo mosaico de áreas protegidas. Pelo lado brasileiro temos a sobreposição do Parque às Terras Indígenas do Médio Rio Negro II (área de 316.216 ha), Balaio (área de 257.281 ha), Yanomami (área de 9.664.975 ha) e Cué-Cué Marabitanas (área de 808.645 ha). Essa particularidade torna a unidade culturalmente singular, com seus mais de 5 mil moradores distribuídos em 46 aldeias e outros sítios isolados, moradores esses que representam 14 etnias das 23 presentes na região do alto rio Negro: Dessana, Karapanã, Kubeo, Piratapuya, Tariano, Tukano, Tuyuka, Baniwa, Kuripako, Yanomami, Baré, Yepemasã, Hupdah e Warekena. O Parque Nacional do Pico da Neblina situa-se no noroeste do Amazonas, nos municípios de São Gabriel da Cachoeira e Santa Isabel do Rio Negro. É aqui que estão localizadas a serra do Paruri, irmanada com a do Pico da Neblina (2.995 m) que fica a cerca de 700 m da fronteira com a Venezuela. A visitação ao Pico da Neblina se sobrepõe especificamente à Terra Indígena Yanomami.

1.4 Desde 2003 a visitação está suspensa atendendo as recomendações do Ministério Público Federal (MPF), e agora, após atendimento das condicionantes por parte do ICMBio com a elaboração do Plano de Visitação e carta de anuência por parte da FUNAI, o credenciamento de operadoras será realizado de forma experimental. Para tanto, os interessados deverão seguir os critérios aqui estabelecidos e possuir a anuência da Associação Yanomami do Rio Cauaburis e Afluentes - AYRCA para a realização da operação, atendendo ao Art. 5º §2 da Instrução Normativa nº 3/2015 da FUNAI que prevê a autonomia dos povos indígenas na escolha de parceiros para a execução dos Planos de Visitação. Desta forma, o presente edital, atende às exigências do ICMBio e FUNAI de forma concomitante.

1.5 A Autorização será expedida para operação turística conjunta com a AYRCA, que coordenará parte do roteiro, conforme item 5 deste Edital.

2.DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

2.1 Os interessados poderão habilitar-se para o presente Credenciamento, apresentando a seguinte documentação:

I – Requerimento de Autorização, devidamente preenchida e assinada conforme Anexo I;

II – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ com a descrição da atividade econômica principal: 79.12-1-00 - Operadores turísticos

III – Registro Geral - RG e Cadastro de Pessoa Física - CPF do responsável legal da empresa;

IV - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de empresa individual;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

VI – comprovante de credenciamento no CADASTUR do Ministério do Turismo.

2.2 Não poderão participar da habilitação, pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

2.3 O interessado deverá encaminhar a documentação:

2.3.1 Física, pessoalmente ou pelo correio, no endereço:

PARQUE NACIONAL DO PICO DA NEBLINA

Rua Dom Pedro Massa, 51 – Centro

São Gabriel da Cachoeira/AM

CEP 65750-000

Telefone (97)3471-3458

COORDENAÇÃO REGIONAL 2

Av. do Turismo, 1350 - Tarumã

Manaus/AM

CEP 69041-010

Telefone: (92) 99119-9659

2.3.2 ou eletrônica, para o endereço eletrônico: parnapicodaneblina@icmbio.gov.br e cr2.icmbio@icmbio.gov.br

3.DA VIGÊNCIA DO EDITAL PARA CREDENCIAMENTO

3.1 O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

3.2 As datas de solicitação da habilitação serão realizadas entre os dias 07 e 21 de janeiro de 2020 e a cada três anos, durante o mês de fevereiro, podendo ser reaberto à interesse da Administração e dada ampla publicidade.

3.3 O cronograma deste edital se dará conforme tabela indicada neste item:

Fase	Datas
Habilitação	07 a 21 de janeiro de 2020
Resultado da habilitação e solicitação de envio das comprovações indicadas no item 4.3	Até 27 de janeiro de 2020
Prazo recursal	27 a 31 de janeiro de 2020
Resposta aos recursos e prazo limite para envio das comprovações indicadas no item 4.3	Até 11 de fevereiro de 2020
Análise dos critérios elencados pelo item 4.3 e publicação do resultado do credenciamento	Até 18 de fevereiro de 2020
Emissão das Autorizações	Até 21 de fevereiro de

	2020
Publicização dos autorizados e calendário das operações	Até 28 de fevereiro de 2020

3.4 A lista de habilitados estará disponível na página do ICMBio na seção de editais diversos de 2020 conforme link:

<http://www.icmbio.gov.br/portal/licitacoes1/editais>

3.5 Qualquer operadora turística que se enquadre nas condições elencadas neste Edital, durante o prazo de vigência e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, poderá solicitar sua habilitação para participação da próxima etapa conforme disposto no item 4 deste edital.

3.6 A habilitação não garante o credenciamento da operadora turística sendo apenas a primeira etapa do processo de Autorização.

3.7 Nos casos de operadoras que sejam habilitadas após interposição de recursos, estas terão os mesmos prazos que as demais para apresentação da documentação prevista no item 4.3.

4.DO CREDENCIAMENTO

4.1 O ICMBio, por intermédio da Chefia do Parque Nacional do Pico da Neblina, solicitará aos habilitados o envio de documentação que comprove o cumprimento dos critérios indicados no item 4.3 para fins de credenciamento.

4.2 Os habilitados terão o prazo de 15 dias corridos, conforme item 3.3 para a apresentação da documentação indicada no item 4.3.

4.3 Serão credenciados quantos interessados atenderem aos requisitos do credenciamento aqui estabelecidos, assim como em seus anexos, tendo em vista os critérios apresentados no quadro a seguir:

Crítérios	Pontuação
A - Experiência em operações de turismo no bioma Amazônico: 0 – 1 ano: não pontua; 2 – 3 anos: 20 pontos; mais de 3 anos: 30 pontos.	
B - Experiência profissional na realização de turismo em terra indígena ou comunidades tradicionais: 0 – 1 ano: não pontua; 2 – 3 anos: 20 pontos; mais de 3 anos: 40 pontos.	
C - Experiência em operação de turismo de montanha e locais remotos: 0 – 1 ano: não pontua; 2 – 3 anos: 20 pontos; mais de 3 anos: 30 pontos.	
D - Sistema de Gestão de Segurança para a Operação Turística no Pico da Neblina seguindo as diretrizes estabelecidas pela ABNT NBR ISO 21101: não apresentou: desclassificado.	
E. Carta de anuência da Associação Yanomami do Rio Cauaburis e Afluentes - AYRCA com a concordância da operadora turística em prestar o serviço, objeto deste edital, na Terra Indígena Yanomami. não apresentou: desclassificado.	
TOTAL	100

4.4 Será de competência da Comissão de Seleção instituída, analisar os requisitos indicados no item 4.3.

4.5 Não estarão aptos aqueles que:

- cuja pontuação total for inferior a 70 (setenta) pontos;
- que não apresente o critério indicado no item (D) ou o mesmo não atenda às diretrizes estabelecidas pela ABNT NBR ISO 21101;
- que não apresentem a Carta de Anuência da AYRCA conforme indicado no item (E).

4.6 A Carta de Anuência da AYRCA não garante o credenciamento da operadora turística sendo apenas um dos documentos necessários ao credenciamento.

4.7 As operadoras turísticas credenciadas receberão uma Autorização para a prestação de serviços relacionados à operação turística o ao Pico da Neblina a ser emitida pelo Parque Nacional do Pico da Neblina, sendo a Autorização, um documento pessoal e intransferível.

4.8 A Autorização para prestação de serviços para operação turística será válida por um período de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovada a critério da Administração.

4.9 No interesse da Administração e por decisão justificada, a Autorização para prestação do serviço poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao Autorizado com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devido qualquer espécie de indenização.

4.10 Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício da atividade, deverá comunicar o fato à administração do Parque Nacional do Pico da Neblina, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização.

5.DA OPERAÇÃO

5.1 As atividades desenvolvidas sob o âmbito dessa Autorização para prestação de serviços para operação turística envolvem desde a recepção do visitante em São Gabriel da Cachoeira ao seu retorno no mesmo município com a disponibilização dos seguintes serviços:

- Receptivo no município de São Gabriel da Cachoeira
- Transporte terrestre durante toda a operação (rodovia federal BR-307 (ida e volta): Viagem de carro 4x4 de São Gabriel da Cachoeira até o porto Yá-Mirim (aproximadamente 88 km de estrada de terra) e
- Transporte fluvial durante toda a operação.
- Condução de visitantes para acompanhamento do grupo em conjunto com os guias Yanomami.
- Fornecimento de seguro de viagem e seguro de vida que inclua a assistência médica e remoção em áreas remotas, garantindo a uma cobertura mínima que cubra todas as despesas médicas e de transporte até a cidade/país de origem do cliente.

Pela AYRCA, com a participação da operadora autorizada, os seguintes serviços:

- Hospedagens em acampamento móvel, alimentação definida previamente pela comunidade Yanomami, transporte de equipamentos (carregadores) e serviço de condução durante a toda a caminhada.

Serviços opcionais à combinar com o visitante:

- Translado aéreo ou fluvial até São Gabriel da Cachoeira;
- Aluguel de equipamentos;
- Hospedagem antes e após a caminhada;
- Outros identificados pelos operadores.

5.2 A operadora autorizada deverá seguir as atividades, normas e contratações estabelecidas no Plano de Visitação Yarijó do Parque Nacional do Pico da Neblina em relação a distribuição das competências na comunidade Yanomami, envolvidos na operação, com os cargos e funções necessárias conforme descrição do roteiro:

1º dia: Do Porto Yá-Mirim até o Acampamento Maturacá: Coordenação da Operadora

Viagem de carro 4x4 de São Gabriel da Cachoeira até o porto Frente-Sul, no igarapé Yá-Mirim. Aproximadamente 88 km de estrada de terra.

Viagem de barco voadeira por aproximadamente 6 horas (dependente da época do ano), descendo o igarapé Yá-Mirim até encontrar o igarapé Yá-Grande, descendo este até sua foz no rio Cauaburis, subindo o Cauaburis até a foz do Igarapé Maturacá, entrando no Maturacá e subindo este por 5 minutos até chegar ao Acampamento Maturacá.

No 1o Acampamento, os visitantes serão recepcionados por dois anciões que irão contar histórias sobre o *Yaripo*. Também será oferecido um jantar tradicional preparado pelas cozinheiras Yanomami.

2º dia: Do Acampamento Maturacá até o Acampamento Irokae (Macaco Guariba): Coordenação da AYRCA

Viagem de barco subindo o rio Cauaburis por aproximadamente 2 horas até a foz do igarapé *Irokae* (Macaco Guariba), onde se inicia a trilha.

Caminhada da foz do *Irokae* até *Pora Irokae* (Cachoeira do Guariba), por aproximadamente 3 horas, local do 2º Acampamento.

3º dia: Do Acampamento Irokae até o Acampamento Bebedouro Novo: Coordenação da AYRCA

Caminhada até o Bebedouro Novo, duração de aproximadamente 8 horas, local do 3º Acampamento.

4º dia: Do Acampamento Bebedouro Novo até o Acampamento Laje: Coordenação da AYRCA

Caminhada até o Laje, duração de aproximadamente 5 horas, local do 4º Acampamento.

5º dia: Do Acampamento Laje até o Acampamento Areal: Coordenação da AYRCA

Caminhada até a Base do Cume, Acampamento Areal, duração de aproximadamente 8 horas.

6º dia: Ataque ao cume do Pico da Neblina: Coordenação da AYRCA

Caminhada até o topo e volta para a Base do Cume, duração de aproximadamente 8 horas.

7º dia: Do Acampamento Areal até o Acampamento Bebedouro Novo: Coordenação da AYRCA

Descer da Base do Cume até Acampamento Bebedouro Novo.

8º dia: Do Acampamento Bebedouro Novo até o Acampamento Irokae: Coordenação da AYRCA

Caminhada do Bebedouro Novo até *Pora Irokae* (Cachoeira do Guariba).

9º dia: Do Acampamento Irokae até o Acampamento Maturacá: Coordenação da AYRCA

Caminhada até o rio Cauaburis e descida de barco até o 1º Acampamento, perto da foz do rio Maturacá. Neste dia os visitantes poderão adquirir artesanato das mulheres da associação Kumirayoma. Será oferecido um jantar especial preparado pelas cozinheiras Yanomami.

10º dia: Do Acampamento Maturacá até São Gabriel da Cachoeira: Coordenação da operadora autorizada

Viagem de barco até o porto Frente-Sul e de lá viagem de carro até São Gabriel da Cachoeira.

5.3 Considerando os acampamentos e a trilha a ser percorrida, o limite estabelecido é de 10 pessoas por grupo de visitantes. Contando com os condutores, carregadores e cozinheir(a)os Yanomami, o grupo não poderá ultrapassar o número de 25 pessoas. O aumento de pessoas no grupo deverá ser autorizado previamente pelo ICMBio.

5.4 A visitação, conforme estabelecido neste edital, poderá ser suspensa por ato da chefia do Parque Nacional do Pico da Neblina, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança aos visitantes e do povo Yanomami.

5.5 Trata-se de trajeto com riscos inerentes, devendo ser o visitante informado destes com antecedência através da assinatura do Termo de Conhecimento de Riscos e Normas com modelo a ser disponibilizado pelo ICMBio e por outras formas identificadas pela operadora turística.

5.6 Após o processo de credenciamento das operadoras estas deverão apresentar calendário das expedições, pactuado entre todas as autorizadas.

5.7 Caso não haja consenso entre as mesmas, será promovido o escalonamento das vagas pelo ICMBio.

5.8 Após definição do calendário, as operadoras deverão apresentar uma declaração de concordância das datas a ela designada, podendo ser inferior ao número de operações a ela destinada.

6.DAS CONTRAPARTIDAS

6.1. A Autorização para prestação de serviços para operação turística no atrativo Pico da Neblina, no Parque Nacional do Pico da Neblina, fica condicionada à realização de:

I – Apoio na capacitação dos Yanomami envolvidos nas operações em temas que se relacionam com a visitação como condução de visitantes, boas práticas nos serviços de alimentação, administração, primeiros socorros, busca e salvamento entre outros.

II – Implementação de equipamentos facilitadores definidos no Plano de Estruturação da trilha de subida ao Pico da Neblina, a ser elaborado pela AYRCA em conjunto com o ICMBio como escadas, pontes, pontos de apoio para pernoite entre outros, ao longo da trilha promovendo o mínimo impacto da visitação.

III - Disponibilização de 1 vaga para o ICMBio em até 12 expedições por ano, ao Programa de Voluntariado para aplicação do Protocolo de Monitoramento dos Impactos da Visitação e do Protocolo de Monitoramento da Biodiversidade em calendário a ser definido entre as partes.

6.2. A validação da realização das atividades será realizada pela unidade de conservação.

7.DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Cabe ao autorizado, para todas as atividades e serviços realizados sob o escopo das autorizações, as seguintes obrigações:

I - ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, especialmente aquelas sob âmbito das autorizações vinculadas a este Edital as normas do atrativo em que irá operar e as regras gerais da unidade, conforme estabelecido em seu Plano de Visitação Yariipo do Parque Nacional do Pico da Neblina e das normativas relativas à TI Yanomami, bem como zelar pelo seu cumprimento;

II - informar aos visitantes os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre o Parque Nacional do Pico da Neblina e à TI Yanomami, devido à sobreposição territorial;

III – realizar a operação turística mediante apresentação pelo visitante de: atestado médico para a prática da atividade no período da expedição, vacinação em febre amarela e assinatura de Termo de Conhecimento de Riscos e Normas da unidade.

IV - orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação;

V – orientar os visitantes acerca do Sistema de Gestão de Segurança estabelecido pela autorizada;

VI- responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;

VII - responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à unidade de conservação;

VIII – comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

IX - prestar informações à unidade de conservação acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização;

X - informar ao visitante que deseja realizar filmagens para produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração do Parque Nacional do Pico da Neblina;

XI - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

XII- informar o visitante sobre o “Manual de Conduta para os Visitantes”, presente no Plano de Visitação *Yaripó* com as seguintes observações:

- Respeitar os usos, costumes, crenças e tradições Yanonami;
- Seguir as instruções dos guias e carregadores durante a trilha, evitando riscos e acidentes;
- Portar documento de identidade oficial com foto e autorização individual de ingresso;
- Não permanecer ou transitar na Terra Indígena Yanonami ou percorrer trajetos diferentes daqueles pré-estabelecidos no roteiro de visitação;
- Não remover qualquer material da Terra Indígena Yanonami, incluindo a coleta de frutos, plantas, sementes e pedras;
- Trazer todo o lixo produzido durante a expedição; Não praticar caça, pesca e extrativismo;
- Não portar ou ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas;
- Não portar armas de fogo;
- Não exercer atividades de pesquisa, proselitismo religioso, comércio, jornalismo ou qualquer atividade que não esteja prevista no roteiro de visitação;
- Não adquirir artesanato que contenha partes de animais (pena, dente, pele, etc.);
- Utilizar somente sabonete e shampoo biodegradáveis ou sabão de coco.

XIII – respeitar a “Estratégia para impedir a entrada de bebidas alcoólicas e drogas”, constante no Plano de Visitação *Yaripo*:

- Apresentação aos visitantes do Manual de Conduta, antecipadamente pela internet e também no 1º dia do roteiro, no Xapono dos Visitantes;
- No caso do visitante ser pego ingerindo bebida alcoólica ou utilizando drogas, ele será lembrado pelo condutor de visitante que tal conduta não é permitida e que no caso de reincidência o fato será informado à Funai e ICMBio;
- No caso do visitante estar visivelmente embriagado ou drogado, colocando em risco sua segurança e a dos demais, ele será impedido de continuar a viagem.

7.2. O não atendimento das obrigações poderá gerar a imediata suspensão da autorização, sem necessidade de aviso prévio.

8.DAS VEDAÇÕES

8.1 Ao autorizado é vedado:

I - Utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades em descumprimento à legislação ambiental federal, local e aos regulamentos do ICMBio;

II - Estimular ou permitir a prática de:

- caça e pesca, bem como a comercialização de artigos com uso de penas, ossos, dentes ou outros itens oriundos de animais silvestres;
- atividade minerária, bem como a comercialização de insumos resultantes da exploração ilegal;
- coleta de material biótico ou abiótico, bioprospecção, acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional sem as devidas autorizações;
- biopirataria.

III - realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação;

9.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 As operadoras turística autorizadas poderão utilizar imagens do Parque Nacional do Pico da Neblina para divulgação e comercialização do roteiro aqui definido independente de autorização específica de uso de imagem.

9.2 O Instituto Chico Mendes dará ampla divulgação deste Edital aos diversos setores interessados.

9.3 O ICMBio divulgará em seu site os autorizados para a operação turística no Parque Nacional do Pico da Neblina.

9.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP, com a devida observância à legislação vigente.

9.5 Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizado qualquer forma de indenização.

9.6 Este Edital entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

KEURIS KELLY SOUZA DA SILVA
Coordenadora Regional 2

Manaus, 30 de dezembro de 2019



Documento assinado eletronicamente por **Keuris Kelly Souza Da Silva, Coordenador(a)**, em 31/12/2019, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **6452136** e o código CRC **54AD1CD7**.
